



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222



Lei nº 897 de 07 de Agosto de 2007

“Autoriza a desapropriação de uma área de 150m² para instalação/operação de antenas e equipamentos de telefonia móvel celular no município.”

A Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a iniciar processo de desapropriação de terras, numa área de 150m² situada nas coordenadas S -22,66802 e O - 45,86103.

Parágrafo Único. Para melhor localização da área mencionada no Caput deste artigo encontra-se um croqui do pré-projeto de instalação anexo a presente Lei.

Art. 2º. A desapropriação das terras delimitadas pelo Art. 1º da presente Lei destina-se exclusivamente a uso em instalação e operação de antenas e equipamentos de telefonia móvel celular no município.

§1º. A instalação e operação dos serviços citados no Caput deste artigo se darão sob a forma de permissão de uso de imóvel público.

§2º. Anexo a presente Lei encontra-se uma minuta do contrato de permissão de uso de imóvel a ser utilizado.

Art. 3º. Salvo disposição em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gonçalves, 07 de Agosto de 2007.

Câmara Municipal
de Gonçalves
PROTOCOLO

07 AGO. 2007

Gonçalves, 10:20 hs.

LUÍZ ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal

PUBLICADO
Em: 07 / 08 / 2007
ASSINATURA

TRAFO 1x5KVA

ESTAÇÃO REP. TV E CRUZEIRO

REDE

CROQUI

GONÇALVES

LOCAL DA IMPLANTAÇÃO

TELEMIG CELULAR

COORD: $\left\{ \begin{array}{l} S = - 22,66802 \\ W = - 45,86103 \\ \text{Alt.} = 1485 \text{ m} \end{array} \right.$

Impronta
18/6/2007

ACESSO - 480 m

2400 m

MALHA
URBANA

Luiz Rosa da Silva
PREFEITO
PREFEITURA MUNIC. DE GONÇALVES



CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL

CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRA:

PERMITENTE:

MUNICÍPIO DE GONÇALVES, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 18.025.932/0001-54, COM SEDE À RUA CAP. ANTONIO CARLOS, Nº. 196, CENTRO, NESTA CIDADE, NESTE ATO REPRESENTADO NA FORMA DA LEI POR SEU PREFEITO MUNICIPAL.

PERMISSIONÁRIA:

TELEMIG CELULAR S/A, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 02.320.739/0001-06, COM SEDE NA RUA LEVINDO LOPES, 258, EM BELO HORIZONTE, NESTE ATO REPRESENTADA NA FORMA DE SEU ESTATUTO SOCIAL DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objeto do presente contrato de permissão de uso é a utilização gratuita do imóvel situado com área total de 150 m2, em Gonçalves, imóvel este de propriedade do município de Gonçalves - MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo deste instrumento é ajustado pelo período de 120 (cento e vinte) meses com início em /06/2007, e término em /06/2017, independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE E USO

O imóvel objeto deste contrato de permissão de uso gratuito destina-se a instalação/operação de antenas e equipamentos de telefonia celular da PERMISSIONÁRIA, ficando expressamente proibido alterar a sua destinação sem o prévio consentimento do PERMITENTE, sob pena de rescisão desta contratação.

CLÁUSULA QUARTA - TAXAS

O PERMITENTE se compromete a pagar, nas épocas próprias, as taxas de condomínio, IPTU/ITR, tarifas de água, esgoto, menos energia relativas ao consumo dos dispositivos de telefonia celular de propriedade da PERMISSIONÁRIA, instalados no imóvel objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

A PERMISSIONÁRIA se obriga a manter o imóvel sempre limpo, conservado e com todas as instalações em pleno funcionamento, cabendo a PERMITENTE manter em bom estado de conservação o acesso ao imóvel objeto deste contrato, responsabilizando-se pelas suas despesas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ADAPTAÇÕES E ACRÉSCIMOS

A PERMISSIONÁRIA, respeitadas as disposições legais e regulamentares, poderá fazer no imóvel as modificações e/ou acréscimos necessários às suas atividades, não cabendo a PERMISSIONÁRIA direito à retenção ou indenização pelas benfeitorias eventualmente realizadas; podendo, entretanto, serem retiradas antes do final da permissão do uso gratuito do imóvel. E sendo de interesse do PERMITENTE o imóvel será devolvido nas condições recebidas.

Parágrafo Único: Os equipamentos e acessórios instalados no imóvel e utilizados pela PERMISSIONÁRIA para prestação de seus serviços poderão ser retirados ou substituídos a qualquer tempo no decorrer da permissão de uso gratuito do imóvel.


Lúcia Rosa da Silva
PREFEITA
PREFEITURA MUNIC. DE GONÇALVES



CLÁUSULA SÉTIMA - SEGURO DE RISCOS DIVERSOS

Anualmente será feito pela PERMISSIONÁRIA um seguro de riscos diversos (incêndio, queda de raio) do imóvel no seu valor de venda, a favor do PERMITENTE.

CLÁUSULA OITAVA - VISTORIA

O imóvel cedido poderá ser vistoriado em qualquer tempo no decorrer da cessão, desde que o PERMITENTE julgar necessário, mediante comunicação prévia a PERMISSIONÁRIA, a fim de se verificar o cumprimento das obrigações contratuais ora assumidas.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir possíveis divergências na interpretação deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte - MG. E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo:

Gonçalves - MG, de JUNHO de 2007.